



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 041 – Condado- PB, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2020.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO
Secretário de Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00109-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONDADO, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência PATOS (PB); prefixo 0151-1, localizada na Cidade de Patos (PB), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. ANTONIO MARCOS DA SILVA VICTOR, brasileiro, bancário, casado, residente em Mossoró (RN), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1567574, emitida por SESPDS RN, inscrito no CPF/MF sob o nr. 022.590.144-70, doravante denominado "FINANCIADOR"; e o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA PADRE AMANCIO LEITE, S/N, Centro, Condado (PB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXAO, brasileiro, casado, residente em Condado (PB), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2428343 2 VIA, emitida por SSSD PB, inscrito no CPF/MF sob o nr. 031.935.304-41, ao final assinado;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ADITIVO** tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00109-6**, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), firmado entre as partes em 12/06/2020, doravante denominado simplesmente **ADITIVO**, que se referá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO** depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, até a data limite de 30/06/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 77.343-3, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência PATOS (PB), prefixo 0151-1, no **BANCO DO BRASIL**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

Continuação do **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00109-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONDADO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A data limite para a realização do desembolso, disposta no caput desta cláusula, poderá ser prorrogada, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração da **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- comprovação da publicação deste Contrato ou do seu extrato na imprensa Oficial do **MUNICÍPIO DE CONDADO-PB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAIC, disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e a Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS" e "Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Emprestimos e Financiamentos concedidos pela União" e no grupo "IV – Adimplimento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade".



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 041 – Condado- PB, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00109-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONDADO.

Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplimento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao FINANCIADOR ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o FINANCIADO tenha contratado com o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, o FINANCIADO deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do FINANCIADOR, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a comprovação da aplicação dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo FINANCIADO, sob pena de haver a recusa do FINANCIADOR em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O FINANCIADOR poderá, a seu critério, dispensar o FINANCIADO da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO:

- prestar ao FINANCIADOR, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O FINANCIADO se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

_____ 3
Rau

Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00109-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONDADO.

CLÁUSULA QUARTA – Inserção da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, que vigora com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao FINANCIADO, cabendo ao FINANCIADOR a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- o FINANCIADO deverá apresentar ao FINANCIADOR, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo FINANCIADOR, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas reiteradas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao FINANCIADOR a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;
- no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o FINANCIADO deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo FINANCIADOR;
- o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo FINANCIADO e aceito pelo FINANCIADOR; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do FINANCIADO, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do FINANCIADO a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo FINANCIADO para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato, sendo facultada ao FINANCIADOR a solicitação da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula para fins de comprovação da aplicação de tais rendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADOR poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da

_____ 4
Rau

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00109-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONDADO.

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo restalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo FINANCIADO no prazo definido no caput desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo FINANCIADOR, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo FINANCIADO ensejará a devolução do montante não comprovado pelo FINANCIADO ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEXTO – O FINANCIADO assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio FINANCIADO, ao FINANCIADOR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do FINANCIADOR, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo FINANCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – Inserção do ANEXO II – Relação de Documentos, conforme ANEXO I apensado a este ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – O FINANCIADOR e o FINANCIADO, sem animo de novar, declaram que o Contrato em referência fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO – O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação deste ADITIVO ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura, em atendimento ao parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

_____ 5
Rau

Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00109-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONDADO.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente ADITIVO em caráter irrevogável e irretroatável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Condado (PB), 18 de setembro de 2020.

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE CONDADO

TESTEMUNHAS:

_____ 6



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 041 – Condado- PB, Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00109-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONDADO.

ANEXO I

"ANEXO II do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00109-6

Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
1.1	Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
2.1	Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	Página(s) com indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	Página(s) com indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação
5	Processo Licitatório
5.1	Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.
5.2	Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.
5.3	Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.
9.2	Guia de Recolhimento.
9.3	Cópia de Cheque Nominativo.
9.4	Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.
9.5	Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.
9.6	Comprovante de Depósito.
9.7	Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira

7

Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00109-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONDADO.

10	Certificado de Registro de Veículo - CRV
11	Regularidade Ambiental
11.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.
11.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.

Observação:
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.

8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR